
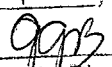


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Planário.


Geumap Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

L I D O
Em 21 / 12 / 05

Assessoria de Planário

Mensagem GAG nº 408 /2005.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que alteram a permissão de uso da área do imóvel que especifica.

O projeto de lei ora encaminhado, que trata da alteração de destinação/uso do imóvel que especifica, visa o desenvolvimento do setor EPTG-ÁGUAS CLARAS, uma vez que propõe a alteração de uso da NGB 01/84, para fins comerciais, inclusive prestação de serviços, em consonância com os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 43/2005.

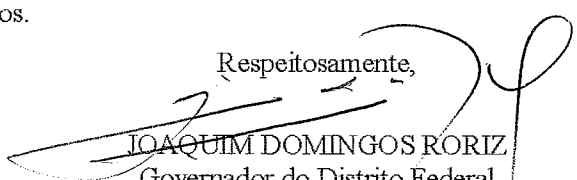
O projeto em comento é de relevante interesse público, uma vez que a alteração proposta ensejará, em curto espaço de tempo, a geração de novos postos de trabalho em função da nova permissão de uso do imóvel objeto da presente proposição.

Por seu turno, a própria dinâmica da sociedade exige novas demandas por serviços e comércio, exigindo do Administrador Público soluções para atender ao anseio da comunidade. Portanto, ao tempo em que o referido projeto de lei vem ao encontro desta nova realidade, fomentando novas oportunidades de emprego e conseqüente renda, propicia, também, a melhoria na qualidade de vida da população.

Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, fomentador do desenvolvimento do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao desenvolvimento econômico e social que a medida trará de benefícios ao Distrito Federal.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos.

Respeitosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2275/05
Fls. N.º 01 RITA

PL 2275 /2005

PROJETO DE LEI Nº

DEZEMBRO DE 2005

Autor: Executivo Local

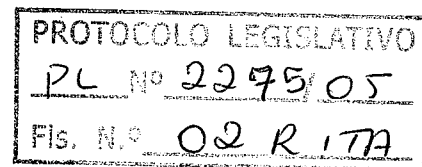
Dispõe sobre a alteração de uso do lote que específica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o uso do imóvel denominado por: RE – EPTG – RA-I RUA QUARESMEIRA 1 LOTE 02, situado no Setor RE - EPTG ÁGUAS CLARAS, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m², para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal – (**exceto:** combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, de dezembro de 2005.

116º da República e 45º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Imóvel: 183071-6 -RE-EPTG-RA-I RUA QUARESMEIRA 1 LT 02
Cidade: 01 - BRASILIA/RA-I
Setor: 01061 - RE-EPTG AGUAS CLARAS RA-I

DADOS DO IMÓVEL

Classificação: LOTE Área (m²): 14.948,140 Sit. IPTU: S/ PROB.
Data Incorporação: 04/05/1987 Valor Hist.: 11,00 Forma: IRREGULAR

DIMENSÕES

FR 88,39
FD 39,63
LD CORREGO
LE 108,06+9,00

CONFRONTAÇÕES

FR AP
FD ASU E CORREGO
LD CORREGO
LE LT-1

DESTINAÇÃO (123)

RESTAURANTE

REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Registro: 56420 Averbação: 3
Livro: 2 Dt. Reg. Planta: 20/03/1987 Folha:
Planta Loc.: URB-01/84 Cartório: 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criado em Nome: TERRACAP Averbação: Livro: 2
Forma Aquisição: INCORPORADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 57029 Data: 20/03/1987
Cartório: 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

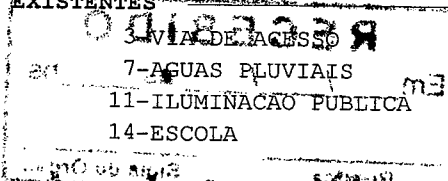
Condição: 133 -DISPONIVEL COM PROBLEMA Data: 07/11/2005 Valor no Edital:1.200.000,
Interessado: 0 -----
Processo: ./- Sit. Loteamento: NORMAL
Edital: 0007/2001 0008/2001 0009/2001 Pre-Edital:0007/2001 0008/2001 0009/2001
0010/2001 0011/2001 0001/2002 0010/2001 0011/2001 0001/2002

DADOS COMPLEMENTARES

Tipo Documento: Data:
Averbação/Registro: Livro: Folha:
Registro/Matrícula: Cartório:

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1-AGUA 2-ENERGIA
4-ESGOTO 6-PAVIMENTACAO
8-MEIO FIO 9-TELEFONE
12-TRANSPORTE 13-COMERCIO



GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Planta/DECIS: NGB-01/84 Taxa de Ocupação: 25,00 Área Max. Const.: 4.484,442
36-MAX 02 PAVTS 163-CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO 116-ESTAC/OBRIGATORIO

VISTORIA

Posição: ESQUINA Relev: PLANO Solo: FIRME
Vistoria: 3001 Data: 06/10/2005 Situação: VAGO

LOTE VAGO SEM INDÍCIOS DE OBRA.. ÁREA CERCADA COM ARAME FARPADO E POSTES DE CONCRETO COM UMA PLACA (ÁREA DE PROPRIEDADE DA TERRACAP), EXISTE EM SEU INTERIOR UMA PEQUENA LAGOA.

OBSERVAÇÃO

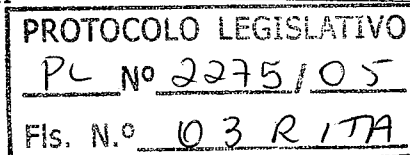
28/03/1997 - CHURRASCARIA DO JULIO//OBSTRUÍDO POR CHACARA. // 27/06/2001 - PROC.111.010.566/1975-0 // 11/03/2004 - MEM. 008/2002-NUCAD - SUDUR/DIREU, INFORMA QUE ESTE LOTE E REGIDO PELA NGB-01/84, E ESCLARECE QUE OS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO PDL, DAQUELA REGIÃO, ESTÃO SENDO ELABORADOS. // 27/12/2004 - DE ACORDO COM INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEM. 004/2002-NUVIS, ESTE LOTE FOI REINTEGRADO A TERRACAP, MANDADO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE, N. 1542/76, TERRACAP CONTRA FIRMA CHURRASCARIA DO JULIO - IND. COM. E AGROP. LTDA. - CHACARA BURITI.

LAUDO

Laudo: 2260 /2005 Data: 17/10/2005
Valor: 2.102.000,00 Finalidade:

Emitido por: M18910

FIM DA FICHA





DESTINAÇÃO

Folha nº	10
Processo nº	111002.073/2005
Rubrica	mul Mat. 20737

REGIÃO ADMINISTRATIVA: BRASÍLIA - RA I

LOTE	DESTINAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
EPTG - RA - I Rua Quaresmeira 1 - Lote 02	RESTAURANTE	Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado. Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2275/05
Fis. N.º 04 RITA